



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**TC nº 018978.989.21-8.**

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua Procuradora *ex lege* abaixo assinada, em atenção ao despacho proferido (evento 16.1), apresentar as seguintes informações e justificativas acerca das denúncias formulada pelo nobre edil de Mogi Mirim, João Victor Gasparini, conforme segue.

**DO RESUMO DA DENÚNCIA.**

O nobre edil denunciante comunica, em resumo, possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, destacando a nomeação de assessores para ocupar cargos em comissão junto a Secretarias, em afronta à legislação federal e com desvio de finalidade; alteração da estrutura administrativa do órgão, desvirtuando o interesse público; utilização indevida do Jornal Oficial para promoção pessoal do Chefe do Executivo e Assessores e; uso de veículos oficiais para fins particulares.

**DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO GABINETE.**



Segundo informações prestadas pelo Gabinete do Prefeito do Município de Mogi Mirim, cuja cópia segue anexa, as denúncias formuladas pelo nobre edil João Victor não devem prosperar.

Senão, vejamos.

Inicialmente, não há que se falar no desvirtuamento da estrutura administrativa da Prefeitura.

O denunciante afirma que a estrutura administrativa é alvo de “desvirtuamento” já que os cargos comissionados de seis servidores públicos fazem parte do chamado (pelo vereador), pejorativamente, de “gabinete do ódio”, e comparando os servidores públicos municipais aos “guardiões de Crivella”, caso ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, alega que as suas nomeações causam prejuízo ao erário público municipal.

Salienta-se, no entanto, que a nomeação dos cargos comissionados no Poder Executivo Municipal é ato discricionário, ou seja, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Todos os funcionários mencionados pela denúncia prestam serviços nas devidas secretarias, não havendo arcabouço político desvirtuado da função pública que estes exercem e que, muito menos, causam prejuízo ao erário público, pois todos exercem seu trabalho diariamente nas respectivas secretarias citadas e são qualificados para as funções exercidas.

Destaca-se que é subjetivo o entendimento do nobre vereador supor que o Chefe de Gabinete, Senhor Allan Rodrigo Alves, é unicamente responsável ou impõe suas vontades particulares aos comissionados relacionados, acusando-o sem qualquer prova.

Evidencia-se que pelo Princípio da Economicidade, a Administração do Município optou por deixar de alugar prédios e concentrou quatro secretarias na Estação



Educação, prédio municipal, onde funciona hoje o Gabinete do Prefeito e desta forma é natural que os comissionados se auxiliem, tendo em vista que as quatro secretarias estão no mesmo local de trabalho.

Assim, é novamente subjetivo o entendimento do nobre vereador ao afirmar desvio de finalidade e supor, sem apresentar provas, que os comissionados que estão no mesmo local de trabalho respondam apenas a uma pessoa (acusação inverídica).

De acordo com a especificação da responsabilidade da chefia de gabinete, determinada por lei municipal, todas as secretarias estão subordinadas às ações do Gabinete do Prefeito e, também, cabe à Chefia de Gabinete auxiliar todas as demais secretarias em suas funções.

Destaca-se, nesse sentido, a Lei Complementar Municipal nº 278/2013, que dispõe em seu artigo 10º, que são competências específicas do Gabinete do Prefeito:

“d. oferecer apoio ao Prefeito e aos demais órgãos municipais da administração direta e indireta nas relações com a sociedade;”

“j. executar quaisquer outras atribuições conferidas pelo Prefeito.”

Ressalta-se, ainda, que os referidos servidores comissionados não exercem funções técnicas, mas sim funções de chefia e de direção, e, principalmente de assessoria ao gabinete e às demais secretarias onde estão comissionados.

Ao supor que a administração afronta a Lei Federal nº 173/20 com a nomeação de três servidores comissionados para o Gabinete do Prefeito, ao relatar que na administração passada havia apenas um funcionário nomeado junto ao setor, a suposição do vereador é falsa.



A Administração atual não apenas respeitou a Lei Federal, como indicou menos servidores comissionados para a Secretaria de Relações Institucionais, secretaria esta que é responsável pela Comunicação.

Vale destacar que o mesmo vereador que formulou a denúncia foi comissionado de tal secretaria na Administração passada, conforme portaria em anexo, sendo que na época era, apenas, estudante em nível secundário.

Ademais, destaca-se que todos os cargos foram criados nas gestões passadas não sendo acrescentado nenhum por esta gestão.

Destaca-se, ainda, que não há afronta a moralidade e legalidade na nomeação dos referidos servidores para exercer suas funções nas secretarias distintas do Gabinete, já que não prejudica a Lei e muito menos o erário público, sendo que, é forçoso ressaltar, novamente, que é uma função discricionária do Prefeito nomear para tal cargo pessoas de sua confiança e que não há, de forma alguma, promoção pessoal de seus agentes por meio da máquina pública.

Em nenhum momento o jornal oficial e as redes sociais foram usadas para fins de promoção pessoal do Sr. Prefeito e de seus assessores contrariando o artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

Tanto é assim, que o nobre edil não juntou nenhuma prova cabal nesse sentido.

Ressalta-se, mais uma vez, que o Prefeito tem a prerrogativa de determinar a organização da Comunicação e quem deve orientá-la, visando o melhor desempenho da mesma.

Lembramos que o servidor público Alex Sandro Silva da Costa no início dessa gestão era lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação prestando serviço no



gabinete do prefeito, tendo em vista a implantação de quatro secretarias em um novo prédio, do próprio município, e atualmente o servidor acima está lotado no Gabinete do Prefeito, devido à demanda de tecnologia das quatro secretarias no mesmo local.

Lembramos, ainda, que o fato do servidor público Alex Costa utilizar as redes sociais pessoais para defender o governo é democrático, exercendo sua livre manifestação.

Salienta-se, ademais, que o fato de um servidor público utilizar o automóvel da secretaria a ele vinculado em horário de trabalho para almoçar não caracteriza nenhuma irregularidade, se o servidor público estiver em trânsito de serviço.

Frisa-se, uma vez mais, que os apontamentos do nobre vereador João Victor são suposições sem provas, caracterizando crime contra a honra, ao pejorativamente, se referir a alguns servidores comissionados como “gabinete do ódio”, “guardiões do Crivella”, e, de acusá-los de fazer “conluíus políticos”.

Ademais, não é demais repetir que a nomeação, a distribuição de tarefas e a avaliação de desempenho cabem ao Chefe do Executivo, e não ao vereador, respeitando-se assim o Princípio da Separação dos Poderes.

Por fim, destaca-se que nenhuma nomeação causou dano ao erário público municipal e que as suposições são apenas especulativas e difamatórias, caracterizando dessa forma, suposição de cunho eminentemente político!

Sendo assim, resta claro que as denúncias formuladas nos presentes autos carecem de prova e, portanto, não merecem prosperar, devendo ser afastadas desde já!

## **CONCLUSÃO.**

Essas são as informações prestadas pelo Gabinete do Prefeito do Município de Mogi Mirim.



Sem embargo, coloca-se a municipalidade à disposição para a prestação de eventuais esclarecimentos complementares, caso Vossa Excelência entenda necessário.

Termos em que,  
pede deferimento.

Mogi Mirim, 07 de fevereiro de 2022.

**LUCAS MAMEDE DA SILVA**  
Procurador do Município  
OAB/SP nº 313.791

**TÂNIA MARA ROSSI DE OLIVEIRA SAKZENIAN**  
Procuradora do Município  
OAB/SP nº 293.639